



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 139/2022

Procedência: Poder Executivo Municipal de Uruguaiana

Relator: Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Assunto: Institui o Programa Municipal de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal, no Município de Uruguaiana.

DA ANÁLISE

Inicialmente, o Relator verificou que o Projeto de Lei nº 139/2022 foi protocolado no dia 07 de novembro de 2022, e, após apresentado e lido no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, foi discutido em Audiência Pública, realizada no dia 21 de novembro de 2022, no Parlamento Municipal de Uruguaiana.

Da mesma forma, o Relator verificou que consta apensado ao Projeto de Lei nº 139/2022, os Pareceres Técnicos exarados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 11 de novembro de 2022, pela Comissão de Finanças e Orçamento em **21 de outubro de 2022**, pela Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul, em 30 de novembro de 2022, e pela Comissão de Direitos Humanos, Acessibilidade, Defesa do Consumidor e Bem-Estar Animal em 12 de dezembro de 2022, sendo que todas Comissões Técnicas manifestaram pareceres favoráveis à tramitação do Projeto de Lei.

É importante esclarecer e destacar que a Chefe do Departamento de Legislação e Registro da Câmara Municipal de Uruguaiana certificou no Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o seguinte: “Registramos data correta 11.11.2022 – Erro de Digitação”, registrando que a data contida no referido parecer estava errada.

Da mesma forma, o Relator verificou que no dia 19 de dezembro de 2022, por solicitação do Exmo. Sr. Vereador José Carlos Barbosa Zaccaro, Líder do Governo, através do Ofício nº 05/2022/Gab, acordado com todas as Bancadas da Casa

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Legislativa Municipal, o Projeto de Lei nº 139/2022 não foi apreciado pelo Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana.

No dia 03 de janeiro de 2023, o Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto Delgado de David, da Bancada Progressistas, apresentou Emenda Modificativa nº 1/2022 ao Projeto de Lei 139/2022, promovendo modificações nos incisos I, II, III e IV, do art. 4º, do referido Projeto, ocasionando assim a ampliação de prazos relativos à “execução dos cadastros, registros e microchipagem”, à “proibição da circulação de VTA e a exploração de animais para o transporte de cargas e de passageiros, na área urbana central do município de Uruguaiana, no perímetro compreendido e delimitado entre: Ruas João Manoel, General Vitorino, Antônio Monteiro e Flores da Cunha”, à “proibição da circulação de VTA e a exploração de animais para o transporte de cargas e de passageiros, na área urbana adjacente no município de Uruguaiana [...] no perímetro compreendido e delimitado entre: Ruas Iris Valls, Tiradentes, Marechal Deodoro, Estilac Leal, Duque de Caxias, Avenida Setembrino de Carvalho, Santos Dumont, Joaquim Murtinho, Tiradentes, Feliciano Ribeiro, João Manoel”, e à “proibição, em definitivo, da circulação de VTA e a exploração de animais para o transporte de cargas e de passageiros, em toda área de concentração urbana do município de Uruguaiana”.

Em razão da apresentação da Emenda Modificativa nº 1/2022, o Projeto de Lei nº 139/2022 retornou para a análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Relator constatou que a Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 139/2022 possibilita a ampliação do prazo para implementação das medidas estabelecidas no referido projeto, atendendo, assim, às solicitações dos trabalhadores de veículos de tração animal e demonstrando a sensibilidade da Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana.

É importante registrar que a emenda proposta e apresentada pelo Exmo. Sr. Vereador Carlos Delgado de David é revestida de legalidade e está em sintonia com o art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e merece ser devidamente considerada e aceita pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Da mesma forma, o Relator reitera o mesmo entendimento proferido pela Comissão no dia 21 de outubro de 2022, onde naquela oportunidade o Exmo. Sr.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br



Vereador Carlos Delgado, na condição de Relator da Comissão de Justiça e Redação, manifestou Parecer favorecer ao Projeto de Lei nº 139/2022.

DO PARECER

Em razão do atendimento das determinações contidas no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e das determinações contidas na Lei Orgânica de Uruguaiana, do atendimento ao interesse público e mediante a inclusão da emenda apresentada pelo Vereador Carlos Alberto Delgado de David, o Relator é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 19/2023, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Marcelo Lemos (PDT).

Uruguaiana, 08 de março de 2023.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Relator

Aprovado o Parecer
Em: 06 / 03 / 2023